



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº.1/2022

Nos termos do artigo 74º e do n.º 5 do artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro é emitido, por despacho da Vereadora com competência delegada de 16.02.2022, o Alvará de loteamento n.º 1/2022, em nome de **Paulo Jorge Gonçalves Nunes**, contribuinte n.º 198564902, que titula o licenciamento de operação de loteamento do prédio sito em **Caminho Velho** (este arruamento anteriormente era conhecido por Estrada Nova), freguesia de **Feteira**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 1612 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1243, da respetiva freguesia.-----

A operação de loteamento foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 20.09.2021 e o licenciamento das obras de urbanização foi aprovado por despacho da Vereadora com competência subdelegada de 13.01.2022 respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresentam, de acordo com a planta em anexo, as seguintes características:-----

1.ª - O prédio com a área total de 3588,00 m² será dividido em 3 lotes, numerados de 1 a 3, com as áreas, respetivamente, de 1094,00 m², 1072,00 m² e 1235,00 m², e uma área de 187,00 m² destinada a integrar a via pública;-----

2.ª - Nos lotes deverão cumprir-se as seguintes medidas: -----

a) Poderá ser construída uma moradia isolada, unifamiliar e com a cêrcea máxima de seis metros e o máximo de dois pisos e aproveitamento do sótão e cave; -----

b) A área de implantação das construções não deverá exceder 35% da área total do lote nos lotes 1 e 2 e 25% no lote 3; -----

c) As construções deverão distar, no mínimo, 4,00 metros do muro da frente nos lotes 1 e 2, e 5,00 metros do muro da frente no lote 3. Em todos os lotes deverão distar 3 metros dos limites laterais e 4 metros do limite tardoz do lote; -----

d) Os anexos e garagem, quando não integrada no volume da construção, poderão ter uma implantação livre dentro da área do lote desde que cumprido o afastamento mínimo ao muro da frente, e terão a cêrcea máxima de um piso ou 3 metros; -----

3.ª - É cedida uma área de 187 m², a integrar na via pública para melhoramento das características do arruamento; -----

4.ª O Prazo máximo de execução das obras de edificação é de 10 anos. -----



Para conclusão das obras de urbanização, nomeadamente a execução das infraestruturas elétricas, telecomunicações, abastecimento de água e arruamentos, foi fixado o prazo de doze meses. -----
Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no valor de € 19 762,58 (dezanove mil, setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos) mediante depósito a favor deste Município efetuado em 25/01/2022. -----
São cedidos à Câmara Municipal, para integrar no domínio público 187,00 m2. -----
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----
Paços do Concelho, 28 de fevereiro de 2022. -----

A Vereadora com competência delegada,

Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim

A Assistente Técnica,

Lúcia de Fátima Melo Alves

